



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025,
QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ, A COBRAR
TAXA PÚBLICA PELOS CUSTOS
OPERACIONAIS E DE
MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA EM EVENTOS E
ATIVIDADES PARTICULARES DE
MÉDIO E GRANDE PORTE A SEREM
REALIZADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti –
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santo André, através da Secretaria de Segurança Cidadã, autorizado a cobrar taxa pública pelos custos operacionais e de mobilização de pessoal para a prestação de serviços de segurança, através da Polícia Municipal, em eventos e atividades particulares de médio e grande porte, inclusive ensaios, a serem realizados nas áreas públicas do Município.

§ 1º. Considerar-se-á evento ou atividade particular, para os fins desta Lei, qualquer aglomeração de pessoas para uma determinada finalidade que não seja pública, de modo a interferir consideravelmente nas condições habituais de circulação, segurança e mobilidade nas vias do Município.

§ 2º. A taxa pública mencionada no *caput* deste artigo deverá ser calculada através de critérios objetivos, que considerem exclusivamente as despesas necessárias para a realização da operação, incluindo insumos para os veículos automotores de propriedade da Administração, e a quantidade do efetivo de pessoal a ser mobilizado para o evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 3º. Para os fins do § 2º deste artigo, a definição da taxa pública a ser cobrada poderá se dar por:

I – critério baseado na estipulação de intervalos estimativos de despesas de operação e de pessoal a ser mobilizado, desde que os intervalos sejam previamente definidos e observada a devida publicidade;

II – critério baseado na estipulação individual das despesas da operação e de mobilização de pessoal (por unidade), de modo a variar de acordo com qualquer alteração na quantidade do efetivo ou no número de veículos automotores a serem utilizados, desde que os valores das unidades sejam previamente definidos e observada a devida publicidade.

§ 4º. Para os fins desta Lei, considerar-se-á:

I - de médio porte, o evento ou atividade particular que estime a participação de 100 (cem) a 300 (trezentas) pessoas, inclusive;

II – de grande porte, o evento ou atividade particular que estime a participação de mais de 300 (trezentas) pessoas.

§ 5º. O recolhimento do valor da taxa pública estipulada deverá ser realizado, ao menos, 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do evento ou atividade particular, sob pena de denegação à sua realização.

§ 6º. Caso os eventos e atividades particulares de médio e grande porte sejam realizados sem a prévia autorização e sem o devido recolhimento do valor da taxa pública, desde que exijam intervenção do Poder Executivo com medidas operacionais e de mobilização de efetivo para garantir a segurança de pessoas e bens, a taxa pública envolvida será devidamente calculada e cobrada dos seus responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acrescida de 100% (cem por cento), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal envolvida, caso haja.

Art. 2º. A emissão de Alvarás de Autorização para a realização de eventos e atividades particulares de médio e grande porte no Município poderá ser condicionada à elaboração de um Plano Operacional de Segurança, através da Secretaria de Segurança Cidadã, considerando o local de realização do referido evento ou atividade, bem como seu impacto na comunidade da região.

§ 1º. A elaboração do Plano Operacional de Segurança descrito no *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de elaboração de um Plano Operacional Integrado, realizado em





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

conjunto com outras Secretarias do Poder Executivo, caso seja averiguada a necessidade de integração do plano a outras áreas.

§ 2º. A elaboração e definição do Plano Operacional de Segurança não exime os responsáveis pela organização do evento ou da atividade particular de realizarem as demais providências administrativas junto a outros órgãos ou entidades municipais, caso necessário.

§ 3º. Em caso de necessidade de elaboração de Plano Operacional de Segurança ou de Plano Operacional Integrado, a taxa pública a ser cobrada dos responsáveis pelo evento ou atividade será acrescida, ao final, de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

Art. 3º. Ficam isentos do pagamento da taxa pública mencionada no art. 1º desta Lei, os eventos e atividades exclusivamente de caráter:

I - Religioso;

II - Político-partidário;

III – Social ou filantrópico, promovidos por entidade declarada de utilidade pública;

IV – Cívico e de opinião pública, de notório reconhecimento social.

Parágrafo único. A isenção do pagamento da taxa pública não se aplica à realização de eventos e atividades que envolvam qualquer comercialização de bens ou serviços, shows artísticos ou exposições com fins comerciais.

Art. 4º. O Poder Executivo publicará anualmente os valores correspondentes à taxa pública a ser cobrada pelos custos operacionais e de mobilização de pessoal para a prestação de serviços de segurança em eventos e atividades particulares de médio e grande porte, justificando qual o critério utilizado para seu cálculo, consoante disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo dispositivos adicionais para a sua efetiva aplicação, respeitadas as diretrizes definidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de abril de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo de Santo André, através da Secretaria de Segurança Cidadã, a cobrar taxa pública pelos custos operacionais e de mobilização de pessoal para a prestação de serviços de segurança, pela nossa Polícia Municipal, em eventos e atividades particulares de médio e grande porte a serem realizados no Município.

Observamos tal proposta como extremamente necessária para que tenhamos, de fato, a justiça fiscal e equidade, buscando garantir que os custos gerados pela segurança em eventos e atividades particulares, muitas vezes de caráter comercial, sejam assumidos pelos seus próprios organizadores, preservando os recursos públicos para atender às necessidades coletivas inadiáveis. Tal medida também contribui para a eficiência da gestão viária e para a segurança e mobilidade de pessoas e bens. Ademais, tal iniciativa também evita que haja a mobilização contínua da máquina pública para atender a benefícios econômicos particulares, evitando, assim, qualquer forma de enriquecimento ilícito.

Cumpr-me destacar, todavia, que permanecemos contemplando isenções da referida taxa pública para eventos e atividades de caráter religioso, político-partidário, social e filantrópico, promovidos por entidades de utilidade pública, bem como manifestações cívicas ou de opinião pública, garantindo que ações de interesse público não sejam oneradas.

Por fim, ao assegurar que a responsabilidade pelos custos operacionais e de mobilização de efetivo de pessoal seja dos responsáveis pelos eventos e atividades particulares, este Projeto de Lei promove maior eficiência na utilização dos recursos municipais e contribui diretamente para o bem-estar da população de Santo André. Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei visando corrigir a situação presente, de modo que submeto a apreciação da matéria ao Plenário da Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de abril de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

Câmara Municipal de Santo André

Gabinete 03

